DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Junho de 1988

relativa às zonas referidas no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 328/88 do Conselho, que institui um programa comunitário a favor da reconversão de zonas siderúrgicas (Programa RESIDER)

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(88/443/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 328/88 do Conselho, de 2 de Fevereiro de 1988, que institui um programa comunitário a favor da reconversão de zonas siderúrgicas (Programa RESIDER) (1), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 3º,

Considerando que o nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 328/88 prevê que o programa seja aplicável a zonas que correspondam aos critérios descritos no nº 1 do artigo 3º e aos limiares constantes do nº 1 do artigo 4º do referido regulamento;

Considerando que as zonas susceptíveis de beneficiar do programa comunitário devem ser propostas pelo respectivo Estado-membro; que a Alemanha já apresentou à Comissão um pedido relativo à bacia de emprego de Saarbrücken (Saarland);

Considerando que a zona mencionada preenche os critérios acima descritos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A zona da bacia de emprego de Saarbrücken (Saarland) da República Federal da Alemanha corresponde aos critérios descritos no nº 1 do artigo 3º e aos limiares constantes do nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3228/88. O programa comunitário previsto por este regulamento aplica-se, portanto, a esta zona.

Artigo 2º

A República Federal da Alemanha é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Junho de 1988.

Pela Comissão

Peter SCHMIDHUBER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 33 de 5. 2. 1988, p. 1.